

## LEI N° 253/1984

**Estabelece Normas para a Alienação de Imóveis do Patrimônio Municipal e contém outras providências.**

O Povo do Município de Água Comprida, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Poder Executivo autorizado a Alienar Imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal, desde que obedecido às Normas constantes do Decreto Lei Federal n° 200/67 e da Lei Complementar Estadual n° 3/72.

**Art. 2°** - Os Terrenos cujas Doações foram autorizadas através da Lei Municipal n° 232, de 30 de Janeiro de 1982 quando revertidas ao Patrimônio Municipal, ou os não Doados, poderão ser Alienados de acordo com a presente Lei.

**Art. 3°** - A Pessoa que adquirir qualquer Imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal, nos Termos desta Lei, terá o Prazo de 1 (um) ano para efetuar a Edificação.

Paragrafo Único - Caso a Pessoa não cumpra o Prazo estabelecido no Capt deste Artigo, o Terreno voltará ao Patrimônio Municipal, não cabendo a Prefeitura Indenizar qualquer Proprietário.

**Art. 4°** - O Disposto na Lei Municipal n° 232, de 30 de Janeiro de 1982, continua prevalecendo em todas as suas fórmulas, ressaltando o Artigo 2° desta Lei.

**Art. 5°** - Revogadas as disposições em contrário, está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 13 de Abril de  
1984

Publique-se e Cumpra-se